

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005923/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077392/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002437/2012-82
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos convenentes. Aos mercados, supermercados e hipermercados, não se aplica a presente Convenção, pois foi firmada Convenção Coletiva específica, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araçongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MINIMO DE INGRESSO

Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso:

a) Ao empregado que trabalha como pacoteiro, fica assegurado o piso inicial de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais).

a.1) Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o valor de R\$728,00 (setecentos e

vinte oito reais).

b) Aos empregados que trabalham nas demais funções, fica assegurado o piso salarial de ingresso R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais).

b.1) Após 30 (trinta) dias o piso salarial será de R\$698,00 (seiscentos e noventa e oito reais).

b.2) Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa, fica assegurado o valor de R\$823,00 (oitocentos e vinte três reais).

c) As diferenças salariais decorrentes destes reajustes, incidentes nos salários pagos de 01/05/2012 a 30/11/2012, deverão ser pagas juntamente com os salários já corrigidos correspondentes a dezembro de 2012, até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2013.

d) O pagamento das diferenças salariais aos empregados, cujo contrato de trabalho já se encontra rescindido, deverá ser realizado em uma única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de 2013.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva, que percebem salário superior ao piso salarial, terão os salários fixos, ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2012, mediante a aplicação do percentual de 8 % (oito por cento) sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de maio de 2011.

04.1 - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º (primeiro) de maio de 2011, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos:

MÊS	ANO	TOTAL
MAIO	2011	8.00%
JUNHO	2011	7.02%
JULHO	2011	6.66%
AGOSTO	2011	6.66%
SETEMBRO	2011	5.94%

OUTUBRO	2011	5.18%
NOVEMBRO	2011	4.64%
DEZEMBRO	2011	3.69%
JANEIRO	2012	2.84%
FEVEREIRO	2012	1.99%
MARÇO	2012	1.35%
ABRIL	2012	1.05%

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

No reajuste previsto na "cláusula quarta", poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º (primeiro) de maio de 2011 até o registro da presente CCT, inclusive no que tange ao trabalho realizado após as 13hs00min no terceiro sábado de todos os meses de vigência da presente convenção coletiva (cláusula 18.1) para as empresas que não possuem o respectivo acordo coletivo junto ao sindicato obreiro, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - COMMISSIONISTA

Os empregados que percebam sob forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de R\$843,00 (oitocentos e quarenta e três reais), devidos a partir de 01/05/2012.

Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial ora estabelecido ficam excluídos desta garantia.

06.1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apurados com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

06.2 - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressalvando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

06.3 **☒ GESTANTE COMISSIONISTA:** Fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido na cláusula **☒6.1☒**.

06.4 - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

06.5 - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

06.6 - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, incluindo-se as horas extras constantes das **☒cláusulas 17, 17.1 e 18☒**.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e, o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio doença, tiver prazo superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

11.1 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento, ou contracheques detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

11.2 - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

11.3 - Fica vedado qualquer desconto na remuneração do empregado vendedor a título de diferença de remarcação efetuado no estabelecimento, seja no código denominado adiantamento, seja qualquer outro código.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

13.1 - Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval.

13.2 - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

13.3 - Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na cláusula 17 desta Convenção, salvo negociação coletiva específica, com a participação obrigatória do sindicato representativo da categoria econômica.

13.4 - A autorização municipal, no caso da cláusula 13.3, deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Econômico, para surtir seus efeitos.

13.5 - Não será permitido labor em domingos e feriados. No mês de dezembro será conforme previsto nesta Convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenentes.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI

Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terão abonadas as faltas ao serviço, a razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00min (dezoito horas), respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATAS FESTIVAS

Convenciona-se que serão datas promocionais as seguintes: DIA DE PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS e DIA DAS CRIANÇAS.

17.1 - Nos dias a seguir relacionados, sábados que antecedem as datas promocionais acima descritas, a jornada será a seguinte:

MAIO/2012 ☞ MÃES

12/05/2012 ☞ (sábado) ☞ das 9h00min às 18h00min

JUNHO/2012 ☞ NAMORADOS

09/06/2012 ☞ (sábado) ☞ das 9h00min às 18h00min

AGOSTO/2012 - PAIS

11/08/2012 ☞ (sábado) ☞ das 9h00min às 18h00min

OUTUBRO/2012 - CRIANÇAS

06/10/2012 ☞ (sábado) ☞ das 9h00min às 18h00min

MARÇO/2013 ☞ PÁSCOA

30/03/2013 ☞ (sábado) ☞ das 09h00m às 18h00min

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS SABADOS

Fica convencionado entre as partes, que apenas para o efeito desta Convenção Coletiva de Trabalho nos dias a seguir descritos, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional será das 09h00 as 18h00 horas.

MAIO/2012

Dias 05 (cinco) e 12 (doze)

JUNHO/2012

Dias 02 (dois) e 09 (nove)

JULHO/2012

Dias 07 (sete) e 14 (quatorze)

AGOSTO/2012

Dias 04 (quatro) e 11 (onze)

SETEMBRO/2012

Dias 01 (um) e 08 (oito)

OUTUBRO/2012

Dias 06 (seis) e 13 (treze)

NOVEMBRO/2012

Dias 03 (três) e 10 (dez)

JANEIRO/2013

Dias 05 (cinco) e 12 (doze)

FEVEREIRO/2013

Dias 02 (dois) e 09 (nove)

MARÇO/2013

Dias 02 (dois) e 09 (nove)

ABRIL/2013

Dias 06 (seis) e 13 (treze)

18.1 Fica estabelecido que o 3º (terceiro) sábado poderá ser aberto durante todos os meses, também, no período da tarde das 13h00 às 18h00, sem prejuízo do intervalo intrajornada de 01h00, independente de acordo coletivo, desde que o empregador remunere as horas trabalhadas no 3º sábado, após às 13h00, como extraordinárias, com o adicional de 100% (cem por cento), que será integrado na remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais, com reflexos em DSRs e nas demais verbas contratuais e legais, como: férias + 1/3, 13º salários, FGTS e verbas rescisórias.

a) - As empresas que preferirem poderão firmar acordo coletivo com o sindicato para a compensação das horas trabalhadas no terceiro sábado posteriores às 13h00, com a concessão de folga compensatória de oito horas de descanso pelas quatro horas trabalhadas no referido sábado, a ser realizada de segunda a sexta feira, devendo tal compensação ser convencionada para o mesmo mês do terceiro sábado trabalhado. A referida folga não poderá coincidir com feriado.

a.1) - O acordo coletivo deverá ser requerido pelo empregador ou empregado junto ao sindicato profissional, que fica incumbido de realizar assembleia no prazo de dez dias, ou homologar o acordo no mesmo prazo, presumindo-se a sua anuência, em caso de silêncio no prazo estabelecido.

18.2 Fica estabelecido que nos demais sábados, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional será das 09h00 as 13h00 horas, sendo vedado o uso da mão-de-obra dos empregados integrantes da categoria profissional em horário diferente do ora avençado.

18.2.1 De acordo com o entendimento das partes, a jornada de trabalho no mês de abril de 2013, nos sábados após as 13h00 (treze horas) somente será permitida as previstas nas cláusulas 18 e 18.1.

18.3 Fica assegurado o trabalho nos dois primeiros sábados de cada mês, bem como nos sábados que antecedem as datas comemorativas e datas festivas, no horário das 9h00 às 18h00, preservando o intervalo mínimo de 1h00 para repouso e alimentação, excetuando-se dezembro/2012, pois possui calendário especial.

18.3.1 Para as empresas que desejarem utilizar a mão-de-obra de seus funcionários nos demais sábados, além dos assegurados no *caput* desta cláusula e cláusula 18.1, além das 13h00, é imprescindível formalização de Acordo Coletivo de Trabalho entre

o estabelecimento comercial interessado e o sindicato da categoria profissional, com a participação do sindicato representativo da categoria econômica, acordo este que deverá obedecer as seguintes diretrizes convencionais:

a) A empresa interessada no sistema de trabalho previsto nesta cláusula deverá protocolizar proposta junto ao sindicato profissional, bem como uma cópia na entidade representativa patronal, apresentando os benefícios que concederá aos funcionários que trabalharem neste sistema.

b) O sindicato profissional compromete-se a marcar uma assembléia com os funcionários do estabelecimento interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para aprovação ou não da proposta apresentada. Aprovada, esta resultará em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que será imediatamente firmado entre as partes interessadas, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

c) O ACT deverá conter os seguintes benefícios básicos:

- 1)** A jornada de trabalho em sábados abrangidos pelo ACT poderá ser das 9h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1h00 para repouso e alimentação.
- 2)** Fica vedada a utilização de mão-de-obra do comerciário nos dias de sábados que coincidirem com feriados municipal, estadual ou federal.
- 3)** A jornada depois das 13h00, a partir do quarto sábado trabalhado, será considerada extraordinária, devendo ser remunerada com o adicional mínimo de 70% (setenta por cento), que será integrado na remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais, com reflexos em DSRs e nas demais verbas contratuais e legais, como: férias + 1/3, 13º salários, FGTS e verbas rescisórias.
- 4)** Fica vedada a integração da jornada especial prevista na cláusula "Banco de Horas". Fica igualmente vedada a compensação desta jornada, salvo disposição diversa prevista em ACT.
- 5)** As empresas se obrigam a fornecer vale-refeição ou outro benefício equivalente, conforme previsto em ACT.
- 6)** O trabalho será intercalado desde o primeiro sábado, ou seja, trabalhará sábado sim, sábado não. Os critérios, entretanto, poderão ser diferentemente definidos em ACT, conforme necessidade da empresa.
- 7)** No descumprimento de quaisquer destas disposições, e sem prejuízo das demais penalidades legais, não cumulativas, e sem prejuízo dos créditos devidos ao empregado prejudicado, fica pactuado uma multa equivalente a um piso salarial da categoria obreira, por funcionário prejudicado, a ser recolhido junto ao sindicato profissional, o qual se compromete a repassar imediatamente o valor ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012

19.1 - O horário e condições de trabalho dos integrantes da categoria profissional a vigor no mês de dezembro de 2012 será o seguinte:

19.2 - Para o período de 05/12/2012 a 24/12/2012, a jornada de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 22h00. Nos sábados, dias 01, 08, 15 e 22, a jornada será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 18h00. A jornada de trabalho no dia 24/12/2012, será das 9h00 às 17h00. As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, após as 18h00, e aos sábados, após as 13h00, serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. As superiores a duas horas extras por dia, no horário informado, serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

19.3 ▣ Devido à jornada especial de trabalho no dia dez (10) de dezembro de 2012 (feriado municipal), das 09h00 às 18h00, não haverá expediente e jornada de trabalho no dia 02 (dois) de janeiro de 2013, na cidade de Londrina. E em razão do dia trabalhado no domingo, dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2012, das 10h00 às 18h00, não haverá expediente nem jornada de trabalho no dia 11 (onze) de fevereiro de 2013 (segunda-feira de carnaval), voltando o comércio a abrir suas portas na quarta-feira de cinzas, dia 13 (treze) de fevereiro de 2013, somente após as 12h00. É vedada a compensação em horas extras executadas.

TABELA DEMONSTRATIVA PARA DEZEMBRO/2011 E COMPENSAÇÕES

Data	Horário
De 01/12/2012 (sábado)	das 09h00 às 18h00
Dia 02/12/2012 (domingo)	Fechado
De 03 a 04/12/2012 (terça e quarta-feira)	das 08h00 às 18h00
De 05 a 07/12/2012 (quarta à sexta-feira)	das 09h00 às 22h00
Dia 08/12/2012 (sábado)	das 09h00 às 18h00
Dia 09/12/2012 (domingo)	Fechado
Dia 10/12/2012 (feriado - Londrina) (segunda feira)	das 09h00 às 18h00
De 11 a 14/12/2012(terça a sexta-feira)	das 09h00 às 22h00
Dia 15/12/2012 (sábado)	das 09h00 às 18h00
Dia 16/12/2012 (domingo)	Fechado
De 17 a 21/12/2012 (segunda à sexta feira)	das 09h00 às 22h00
Dia 22/12/2012 (sábado)	das 09h00 às 18h00
Dia 23/12/2012 (domingo)	das 10h00 às 18h00
Dia 24/12/2012 (segunda feira)	das 09h00 às 17h00

Dia 25/12/2012 (natal) (terça feira)	Fechado
De 26 a 28/12/2012 (quarta à sexta feira)	das 08h00 às 18h00
Dia 29/12/2012 (sábado)	das 09h00 às 13h00
Dia 30/12/2012 (domingo)	Fechado
Dia 31/12/2012 (segunda feira)	das 09h00 às 18h00
Dias 01 e 02/01/2013 (terça e quarta feira)	Fechado
Dias 10, 11 e 12/02/2013 (domingo/segunda/terça feira de carnaval)	Fechado*
Dia 13/02/2013 (quarta feira ☒ cinzas)	das 12h00 às 18h00

19.4 ☒ Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2012, haverá um intervalo de duas horas para alimentação e repouso, para almoço, e de uma hora para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregador fornecerá uma refeição ou valor correspondente a R\$11,00 (onze reais), por opção do empregado.

19.5 ☒ Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA e as empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembléia dos empregados interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada e compensada, observando-se o seguinte:

- a) As prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.
- b) Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de

trabalho em número não excedente a 2 (duas) horas diárias e no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre empregado e empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas no período natalino (dezembro/2012). As horas objeto da presente prorrogação serão compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas.

c) Os empregados comissionistas que fizerem compensação de jornada terão estas horas pagas com base no valor do descanso semanal remunerado.

d) Acima do limite mencionado no item b) haverá necessidade da prévia homologação pelo Sindicato da categoria profissional.

20.1 - A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, nem a este prejudica, sendo mantida a eficácia da compensação prevista na cláusula 20).

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão o empregado com mais de 14 (quatorze) dias de serviço, terá direito à remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do período de gozo de férias dos empregados não poderá coincidir com os domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO ASSISTENCIAL)

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, inclusive para manifestarem oposição ao desconto, restou deliberada a cobrança da taxa de contribuição assistencial de todos

os comerciários, em prol do SINDICATO dos EMPREGADOS no COMERCIO de LONDRINA, independentemente de ser associado ou não, considerando a condição de todos os trabalhadores serem representados por esta entidade sindical e beneficiários das disposições constantes na presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO, no percentual equivalente a 8% (oito por cento) descontada da remuneração integral de Dezembro/2012, que será recolhida até o dia 10 de janeiro de 2013, sendo que o valor deste desconto não poderá ser superior a R\$360,00 (trezentos e sessenta Reais), excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir de 01/05/2011, cujas importâncias deverão ser recolhidas na conta nº 375-4, Caixa Econômica Federal, Agência Ouro Verde ☒ Londrina - Paraná, através de bloqueto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária.

Parágrafo 1º - Os empregados individualmente terão direito de oposição a ser manifestado diretamente no Sindicato Profissional, através de correspondência manuscrita, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do registro desta Convenção.

Parágrafo 2º - Em caso de não recolhimento até a data apazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT, além da multa estipulada na cláusula 29, que neste caso será em favor da entidade sindical.

Parágrafo 3º - Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (MAIO) com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

24.1 ☒ Está convencionado que as empresas promoverão o desconto da Taxa de Reversão em favor do sindicato profissional, sob pena de responderem diretamente pelos valores que deixarem de descontar dos integrantes da categoria.

24.2 - O inadimplemento da "cláusula 24 e item 24.1" sujeitará às penalidades da "cláusula 29" da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Haverá o recolhimento a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA (SINCOVAL), entidade patronal com base territorial nos municípios de: ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, IBIPORÃ, JATAIZINHO, LONDRINA,

NOVA AMÉRICA DA COLINA, ORTIGUEIRA, PRIMEIRO DE MAIO, RANCHO ALEGRE, ROLANDIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, URAÍ, ALVORADA DO SUL, ARAPONGAS, CAFEARA, COLORADO, CONGONHINHAS, FLORESTOPOLIS, GUARACI, ITAGUAJE, JAGUAPITÃ, LEÓPOLIS, LUPIONÓPOLIS, MIRASSELVA, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA FATIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PARANAPOEMA, PITANGUEIRAS, PORECATU, SABÁUDIA, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SAPOPEMA e TAMARANA, de duas Taxas de Reversão Assistencial, devendo ser da seguinte forma: Pela Assembléia Geral Extraordinária do Sincoval realizada no dia 24/04/2012, ficou estabelecido o pagamento da referida taxa da seguinte forma: A primeira parcela com vencimento para o dia 15/06/2012 e a segunda parcela para o dia 15/11/2012 cujos valores aprovados pela referida Assembléia foram os seguintes, R\$69,00 (Sessenta e nove reais) para as micro-empresas, R\$138,00 (Cento e trinta e oito reais) para as pequenas empresas e R\$276,00 (Duzentos e setenta e seis reais) para demais empresas, ambas acrescidas de 1% (um por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2012 e Outubro/2012, respectivamente, devendo, para gozar do benefício, anexar comprovante de seu enquadramento como micro ou pequena empresa. Em função da CCT ter sido encerrada posteriormente a essas datas, os procedimentos de recolhimento para aqueles **que ainda não efetuaram o devido pagamento, o vencimento será em cota única até o dia 27/12/2012. Os respectivos boletos para pagamento deverão ser solicitados através do e-mail arrecadacao@sincoval.com.br**

25.1 Os recolhimentos são devidos por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não, associados ou não, pela matriz e pela filial, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, em sua base territorial e, deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária até a data do vencimento ou, após o vencimento, **com depósito identificado do remetente** na agência 1582-2, do Banco do Brasil S/A, conta nº 12.585-7.

25.2 As guias para os referidos recolhimentos serão fornecidas pelo Sindicato da categoria patronal.

25.3 Fica ressalvado o direito do empregador de oferecer recusa a este recolhimento, oposição a ser manifestada diretamente ao sindicato patronal, através de correspondência protocolizada no prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro desta convenção.

25.4 - No ato de homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá comprovar o recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial e contribuição sindical patronal referente aos últimos seis meses, sem que isso traga óbice à homologação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A infração das cláusulas 24 e 25, da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, além de poder ser cobrada por ação de cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INADIMPLÊNCIA DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cobrança da Taxa de Reversão Assistencial Patronal e Contribuição Assistencial devidas aos Sindicatos Convenentes será ajuizada, em caso de inadimplemento, perante a Justiça do Trabalho, conforme disposto no artigo 114, *caput*, e incisos I, VII e IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - POLÍTICA SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes comprometem-se em manter em funcionamento a CCP [COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, criada na vigência da CCT [2000/2001, prevista na Lei 9.958, de 12/01/2000, mantendo-se os objetivos previstos na respectiva legislação, bem como em estatuto próprio.

31.1 - A CCP funcionará aplicando-se as disposições previstas no Título VI [A Das Comissões de Conciliação Prévia [da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 9.958/2000.

31.2 - Mantém-se a atribuição já conferida à CCP de poder intermediar e arbitrar, na forma legal, podendo, inclusive, ampliar sua competência para incorporar, de forma paritária e mediante anuência expressa dos interessados, outros Sindicatos, inclusive de outras categorias e Municípios do Estado do Paraná, conforme previsão estatutária.

31.3 - A CCP funcionará em dia e horário determinado por seus representantes legais, em local cedido provisoriamente pela entidade conveniente representativa da categoria econômica, sito na Rua Ana Néri, 300 [3º andar [sala 311, Jd. Petrópolis [Londrina/PR, podendo ser alterado o local conforme conveniência das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Caso as negociações coletivas referentes a 2012/2013 se estendam para data posterior ao término da vigência da presente convenção coletiva, estabelecem as partes a prorrogação do período de vigência estabelecido na cláusula primeira deste instrumento até o dia **30 de junho de 2013**.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

YUKIO AGITA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .